**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

**Processo n. 424692/2014**

**Recorrente – Onicio Rezende Agropastoril Ltda**

Auto de Infração n. 1411, de 29/07/2014

Relatora – Monicke Sant’Anna P. de Arruda – FIEMT

Revisor – Paulo Marcel Grisoste S. Barbosa - AMM

Advogado – Landolfo Vilela Garcia Júnior – OAB/MT 4.352 e OAB/PA 11.787

1ª Junta de Julgamento de Recursos.

**ACÓRDÃO – 105/20**

Auto de Infração n. 1411, de 29/07/2014. Termo de Embargo/Interdição n. 124922. Por desmatar 665,506 hectares de vegetação nativa em área de reserva legal, sem autorização do órgão ambiental. Decisão Administrativa n. 1.225/SPA/SEMA/2018, pela homologação Auto de Infração n. 1411, de 29/07/2014, arbitrando a multa no valor de R$ 3.322.530,00 (três milhões trezentos e vinte e dois mil e quinhentos e trinta reais), com fulcro no artigo 51 do Decreto Federal 6.514/08. Requer o recorrente anular a decisão de primeira instância, nos termos do ítem III.1 acima, determinando a prolação de outro ato decisório contemplando os argumentos da defesa administrativa constante nos autos. Em não sendo ocaso de anulação nos termos acima propostos, requer-se o reconhecimento do direito líquido e certo à aplicação do artigo 127 da Lei Complementar 38/95, de modo que seja analisado o pedido juntamente com o laudo técnico apresentando, determinando-se o direito da recorrente de sanear as questões técnicas elementares. O recorrente protocolizou o recurso em 17/07/2018, fls. 122/129. Recurso improvido.

Vistos, relatados, e discutidos decidiram os membros da 1ª Junta de Julgamento de Recursos, por maioria, acolher o voto da relatora, pela manutenção da Decisão Administrativa n. 1225/SPA/SEMA/2018, no valor de R$ 3.322.530,00 (três milhões trezentos e vinte e dois mil e quinhentos e trinta reais), com fulcro no artigo 51 do Decreto Federal n. 6.514/2008, considerando que o autuado não apresentou provas e documentos que desconstrua o auto de infração, bem como, o termo de compromisso firmado pelo órgão competentes preenchidos os requisitos legais do cumprimento das obrigações exigidas de recuperação, restauração, regeneração e compensação. Vencido o revisor.

Presentes à votação os seguintes membros:

**Fernando Ribeiro Teixeira**

Representante do IESCBAP

**Mateus Brum de Souza**

Representante da OPAN

**Ramilson Luiz Camargo Santiago**

Representante da SEMA

**David Maia Castelo Branco Ferreira**

Representante da PGE

**Augusto César Castilho**

Representante do IBAMA

**Monicke Sant’Anna P. de Arruda**

Representante da FIEMT

**Lucas Eduardo A. Silva**

Representante da FEC

**Paulo Marcel G. S. Barbosa**

Representante da AMM

**Edilberto Gonçalves de Souza**

Representante da FETIEMT

Cuiabá, 19 de outubro de 2020.

**Ramilson Luiz C. Santiago**

**Presidente da 1ª J.J.R.**